



OFÍCIO 115/2024

Caetité, 27 de novembro de 2024

A PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA;
Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal.

Ref.: RECURSO ao Pregão Eletrônico nº 90006/2024

Processo Administrativo nº 057/2024

Recorrente: PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Recorrida: CEGONHA Soluções LTDA

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO, Autarquia Interfederativa do tipo pública, CNPJ de nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº294, Bairro Chácara, Município de Caetité-Bahia, neste ato representado pela sua **Pregoeira e Comissão Especializada de avaliação do procedimento da Prova de Conceito – POC**, que abaixo subscreve, tendo em vista Recurso Administrativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024, oferecer **RESPOSTA E DECISÃO**, conforme os fatos e fundamentos adiante articulados:

1.0 **Do Recurso Interposto:**

Recebido o recurso, posto que tempestivo, passa-se a análise do mérito, conforme abaixo exposto.

Em breve síntese, a Recorrente protesta, no tocante a prova de conceito realizada, aduzindo que a empresa CEGONHA falhou na Prova de Conceito, o que reforça a ausência da capacidade técnica necessária, conforme estipulado no edital. Assim como, reforça que a referida empresa apresentou proposta inexecutável, bem como,

ausência de qualificação técnica necessária, razão pela qual, se torna um fato impeditivo de declará-la habilitada e vencedora do certame, relatando ainda sobre o dever de diligenciamento do órgão e necessidade de vinculação ao edital.

2.0 Da Resposta:

A empresa CEGONHA foi devidamente habilitada no certame após a apresentação de todos os documentos exigidos no edital, bem como a realização de uma prova de conceito que atendeu satisfatoriamente às especificações requeridas.

É importante ressaltar que a Recorrida apresentou todos os documentos de habilitação exigidos pelo edital, incluindo comprovações de capacidade técnica e operacional, assim como, durante a prova de conceito, equipe técnica do órgão licitante avaliou a apresentação de forma que o sistema demonstrou todas as funcionalidades essenciais do sistema proposto, conforme o Termo de Referência. A apresentação incluiu a demonstração de relatórios gerenciais, funcionalidade de ordens de serviço, e gerenciamento de manutenção preventiva, entre outros pontos críticos, de acordo com o Checklist exigido pelo edital. Este resultado reflete a capacidade técnica da empresa para fornecer os serviços contratados.

Conforme o princípio da vinculação ao edital, todas as regras e condições estabelecidas devem ser seguidas tanto pela Administração quanto pelos licitantes. A CEGONHA demonstrou total conformidade com o edital, não havendo motivos legais ou técnicos que justifiquem sua desclassificação.

Neste sentido, tem-se que a discricionariedade da Administração Pública em processos licitatórios é um aspecto fundamental que permite a flexibilidade necessária para a tomada de decisões que melhor atendam ao interesse público, sendo que, no caso em questão, durante o processo licitatório, em que é notória a disputa entre as empresas, a discricionariedade permite que os gestores tenham a capacidade de

resolver esses impasses de maneira justa e célere, evitando atrasos e garantindo a continuidade do processo e não conforme o entendimento específico de determinada empresa.

3.0 Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a proposta e a prova de conceito apresentada pela empresa CEGONHA Soluções LTDA atende a todos os requisitos do edital e da legislação aplicável, e que não há fundamentos legais ou técnicos que justifiquem a desclassificação da licitante, DECIDO pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto, conseqüentemente, os atos subsequentes do certame terão prosseguimento em conformidade com a decisão ora proferida, garantindo a continuidade do processo licitatório com a devida observância das normas que o regem.

Atenciosamente,

EDILEIDE PEREIRA

Pregoeira

ANDERSON PUBLIO AZEVEDO SANTANA

Presidente da comissão de avaliação da PoC

GLAUBER CAIRES DA SILVA

Membro da comissão de avaliação da PoC

MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO

Membro da comissão de avaliação da PoC